

CONTRATO OCS Nº 044/2026
CONTRATO SAP Nº 4400006870

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E SAP BRASIL LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **SAP BRASIL LTDA.**, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Das Nações Unidas, 14171 - 6 andar - São Paulo - 04795-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 74.544.297/0001-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 com fundamento no artigo 30, *caput* da Lei nº 13.303/2016, autorizado em 10/02/2026, por intermédio da IP ATI/DESI4 nº 01/2026, de 09/02/2026, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101700021, centro de custo nº BN00004000 – CC TI1, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada do serviço de suporte SAP Enterprise Support, conforme especificações constantes da Especificação Técnica e também da Proposta, e respectivos anexos apresentados pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos **I e II** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 31/12/2027. No caso específico do suporte às licenças SAP Identity Management (SAP IdM), considerando que esse suporte permanecerá vigente até 23/05/2026 no âmbito do Contrato OCS 044/2022, a prestação efetiva do suporte às referidas licenças no presente Contrato terá início em 24/05/2026.

Parágrafo Primeiro

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **CONTRATADA** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação, nas mesmas condições então vigentes.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

Caso a **CONTRATADA** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes da Especificação Técnica e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

O serviço contratado deverá ser executado de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados na Proposta e respectivos anexos apresentados pela **CONTRATADA** e na Especificação Técnica.

Parágrafo Único

O descumprimento de qualquer meta de nível de serviço pactuada acarretará a aplicação das consequências previstas na Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto na Proposta e respectivos anexos elaborados pela **CONTRATADA** e na Especificação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de R\$ 14.507.676,27 (quatorze milhões, quinhentos e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato na data de celebração desse instrumento.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua Proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, no que se refere aos serviços de manutenção e suporte, trimestralmente, e de modo postecipado (após a prestação do serviço), por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto na Especificação Técnica.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao BNDES no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo BNDES, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o 25 (vigésimo quinto) dia do mês seguinte.

Parágrafo Segundo

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia do último mês do trimestre, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia do respectivo trimestre. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia e último dia do referido trimestre. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao BNDES após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica nfe@bndes.gov.br do **BNDES**. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do BNDES para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quarto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato.
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento (DIF), bem como o código fiscal de operações e prestações (CFOP), se for o caso.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de o gestor do contrato não comunicar a **CONTRATADA** das informações previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior com ao menos 10 (dez) dias anteriores a data de prevista para a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** poderá, e o **BNDES** deverá aceitar, emitir a referida Nota Fiscal/Fatura sem as mencionadas informações.

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a **CONTRATADA** esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos federais, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Sétimo

Caso a **CONTRATADA** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela **CONTRATADA**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo

Ao documento fiscal ou equivalente legal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- IV. demais documentos previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Nono

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados fundamentada e justificadamente contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** emitirá o documento fiscal no valor total conforme Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 15/12/2025, data da apresentação da Proposta e respectivos anexos elaborados pela **CONTRATADA**, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante

solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** ou ao **BNDES** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a **CONTRATADA** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- IV. nos pedidos de revisão solicitados pelo **BNDES**, este deverá encaminhar correspondência à **CONTRATADA**, explicitando os motivos e comprovando o fato gerador e então facultar à **CONTRATADA** a apresentação de manifestação para demonstrar eventual descabimento da revisão pretendida pelo **BNDES**, para ser apreciada por este, exceto no caso de alteração das alíquotas dos tributos incidentes cuja aplicação prescindirá deste procedimento.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo às partes procederem à negociação.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo

- de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;
- II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação do índice de reajuste do Contrato ou variação dos custos ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- IV. caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a esse instrumento.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA** ou do **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, sob a pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para a sua aceitação estipuladas na Especificação Técnica, no valor de R\$ 290.153,52 (duzentos e noventa mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia contratual poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para a aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula ou na Especificação Técnica.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que o mesmo for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a **CONTRATADA** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do aditivo ou recebimento da carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe à **CONTRATADA** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos – especialmente o Anexo I – ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, nos termos e forma da Especificação Técnica;
- IV. reparar todos os danos diretos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato, quando este não estiver previsto no Contrato, na Especificação Técnica, na Proposta e seus anexos;
- IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. permitir ao Banco Central do Brasil o acesso a este Contrato e seus anexos, a documentação e informações referentes aos serviços prestados e dependências da **CONTRATADA**, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017 ou normativo que o suceda;
- XI. atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre a **CONTRATADA** e o seu sucessor na execução do serviço, prestando todo o suporte;
- XII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*;
- XIII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
- XIV. devolver recursos disponibilizados pelo **BNDES**, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência do **CONTRATO**; e
- XV. assegurar que o objeto desta contratação seja prestado em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, considerando que a execução do objeto deste Contrato envolve, a princípio, o tratamento de dados pessoais, observar que:
 - i) caso haja alguma transferência e/ou tratamento de dados, a atividade deverá ser realizada nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); e

- ii) caso haja alguma transferência e/ou tratamento de dados, a Contratada, na condição de operadora, executará suas atividades de acordo com o Contrato de Tratamento de Dados Pessoais para Serviços Profissionais e de Suporte, anexo à sua proposta técnica-comercial.

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade civil da **CONTRATADA** em relação a este Contrato está limitada aos danos diretamente causados, até o Valor Global do Contrato e nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e danos indiretos sofridos pela outra Parte.

Parágrafo Segundo: A limitação estabelecida no parágrafo primeiro não se aplica aos casos de:

- (i) descumprimento de obrigações tributárias;
- (ii) revelação dolosa de informações sigilosas, por fraude ou má-fé, violação de leis ambientais, trabalhistas, previdenciárias, desde que haja nexo de causalidade entre a execução do objeto deste contrato e o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. adotar medidas técnicas para cumprir as diretrizes da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES, no âmbito das atividades realizadas pela SAP com ativos de informação do BNDES no ambiente do Contratante. No ambiente da SAP, aplicar-se-ão as medidas técnicas e operacionais previstas no Anexo 2 ao Contrato de Tratamento de Dados para Serviços Profissionais e de Suporte da SAP, anexo à proposta técnica e comercial da SAP, em todo caso, sempre com o objetivo de garantir integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de informação do BNDES;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar o mais brevemente possível ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato; e
- V. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seus representantes legais, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, o coordenador de serviços Luciano Junqueira Campos, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o

atestado de cumprimento das obrigações assumidas. O substituto do Gestor do Contrato será o analista de sistemas Gustavo Rezende Ferreira, em caso de ausência do Gestor do Contrato;

- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- IV. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- V. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos na Especificação Técnica.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência razoável, devidamente justificada e fundamentada, expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, nos casos, percentuais e limites estabelecidos na Especificação Técnica; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada e não paga tempestivamente pela **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados devidamente comprovados mediante processo administrativo ou judicial.

Parágrafo Nono

O total das multas aplicadas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Valor Global do Contrato.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA não poderá ser penalizada mais de uma vez por um mesmo evento de descumprimento contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas na Especificação Técnica.

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela

parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos diretos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser formalizados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar por escrito e com 30 dias de antecedência, quando o prazo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos, a outra parte a violação material de qualquer dispositivo do Contrato (incluindo a falta de pagamento pelo Cliente de qualquer valor devido em até 30 dias a partir da data de vencimento do pagamento), a menos que a parte violadora tenha sanado tal violação durante o período de 30 dias;
- II. na ausência de liberação, por parte do BNDES, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do BNDES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência da CONTRATADA;
- V. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VIII. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com o BNDES;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

- X. em razão da dissolução da CONTRATADA;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e;
- XII. em decorrência de inexecução injustificável do objeto do Contrato, apurada em processo administrativo com direito de defesa da CONTRATADA, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato e oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram este Contrato a Especificação Técnica, a Proposta e a Matriz de Risco, respectivamente, Anexos I, II e III ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** (Anexo II) e a Especificação Técnica, (Anexo I), prevalecerá o estabelecido neste último.

Parágrafo Terceiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são conferidas por Stella Marques Macedo, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Reputa-se celebrado o presente Contrato na última data em que for registrada a assinatura dos representantes Legais do BND

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BND

SAP BRASIL LTDA

Testemunhas:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

- 1.1. Prestação do serviço de suporte SAP Enterprise Support, fornecendo resolução, solução alternativa ou plano de ação para resolução de erros e atualização de versão dos softwares licenciados pela SAP ao BNDES, via atendimento remoto, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), até 31/12/2027, conforme condições e especificações constantes neste Anexo.

2. Serviços de Suporte Técnico e Atualização

- 2.1. O serviço de suporte técnico e atualização, denominado *SAP Enterprise Support*, tem como escopo:

2.1.1. Serviço de Suporte Técnico

- 2.1.1.1. Atendimento remoto, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- 2.1.1.2. Disponibilização de acesso às Notas SAP no *SAP Support Portal*, *SAP Community Network* e *SAP Service Marketplace*, que documentam avarias de *software* e contêm informações sobre como corrigir, evitar e contornar esses erros;
- 2.1.1.3. Disponibilização de serviço de Análise de Causa Raiz de Código Personalizado, no qual o código personalizado do BNDES criado com o *workbench* de desenvolvimento da SAP tenha uma análise de causa raiz de falhas; e
- 2.1.1.4. Disponibilização de acesso ao autoatendimento orientado como parte do *SAP Solution Manager Enterprise Edition*.
- 2.1.1.5. Outras formas de atendimento que venham a ser disponibilizadas pela SAP no âmbito do *SAP Enterprise Support*.

2.1.2. Serviço de Atualização:

- 2.1.2.1. Disponibilização de novas versões de *software* dos produtos da SAP licenciados ao BNDES, assim como ferramentas e procedimentos para *upgrades*;
- 2.1.2.2. Disponibilização de *Support Packages*, pacotes de correção para reduzir o esforço relativo à implementação de correções individuais ou de correções para adaptar as funcionalidades existentes a requisitos legais e regulamentares que foram alterados;
- 2.1.2.3. Disponibilização de pacotes de ampliação para versões de aplicativos centrais do *SAP Business*;
- 2.1.2.4. Disponibilização de atualizações tecnológicas para suportar novas versões de sistemas operacionais e bancos de dados de terceiros;
- 2.1.2.5. Direito de uso das ferramentas como *SAP Maintenance Planner* e *SAP Note Assistant*, utilizadas para instalar correções e melhorias específicas em componentes da SAP.

2.1.3. Outros Serviços de Suporte:

- 2.1.3.1. Disponibilização de componentes e agentes de monitoração de sistemas para monitorar os recursos disponíveis e reunir informações sobre o status do sistema das soluções licenciadas ao BNDES;
- 2.1.3.2. Disponibilização de modelos de teste e casos de teste pré-configurados;
- 2.1.3.3. Disponibilização de acesso à comunidade de clientes e parceiros da SAP, através dos portais *SAP Community*, *SAP Community Network (SCN)*, *SAP JAM* e *SAP Service Marketplace*, que fornece informações sobre melhores práticas de negócios e ofertas de serviços.

2.1.3.4. Outras formas de atualização que venham a ser disponibilizadas pela SAP no âmbito do *SAP Enterprise Support*.

2.1.4. *SAP Enterprise Support Academy*:

2.1.4.1. Disponibilização de acesso aos programas do SAP Enterprise Support Academy, tais como: *Guided Self Services, Expert Guided Implementations, Accelerated Innovation Enablement, Meet the Experts, QuickIQs, Continuous Quality Check & Improvement Services, Value Maps* e outros que venham a ser desenvolvidos.

2.1.5. O serviço de suporte técnico *SAP Enterprise Support* deverá cobrir todos os *softwares* e módulos licenciados ao BNDES, doravante denominado SISTEMA, que, atualmente, são os relacionados no quadro a seguir:

Produto	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SAP Application Professional User	Licença	1.233
2	SAP Application Employee User	Licença	2.051
3	SAP Application Developer User	Licença	50
4	SAP Enterprise Learning Environment	Bloco de 500 empregados	6
5	SAP Payroll Processing	Bloco de 500 empregados	7
6	SAP ERP Package	Licença	1
7	SAP Netweaver Process Integration	GB/Mês	5
8	BA&T SAP BusinessObjects Process Control	Bloco de 500 empregados	6
9	BA&T SAP Access Control	Bloco de 100 usuários monitorados	36
10	BA&T SAP BusinessObjects Risk Management	Bloco de 500 empregados	5
11	SAP Netweaver Records Management	Registro	200.000
12	SAP Financial Supply Chain Management	Cliente Ativo	50.000
13	SAP Environment, Health & Safety (EHS) Management	Bloco de 100 empregados	30
14	SAP Treasury & Risk Management TRM	Bloco de R\$ 239 milhões	404
15	SAP Procurement for Public Sector PPS	Volume de Compras em Milhões de US\$	228
16	SAP Application Business Analytics Professional User	Licença	365
17	SAP Test Data Migration Server	Bloco de 300 GB	9
18	SAP Transactional Banking, Suite Edition, Retail Banking	Bloco de 10.000 contratos	1

Elaborado por:

Alexandre Mendes da Silva
Gerente ATI/DESI4/GESAM

Revisado por:

Luciano Junqueira Campos
Coordenador de Serviço ATI/DESI4/GESAM

Produto	Descrição	Unidade	Quantidade
19	SAP Identity Management ¹	Bloco de 100 usuários	40

- 2.1.5.1. O parque de licenças do BNDES pode ser atualizado ao longo da execução contratual por meio das políticas de Extensão e Conversão da SAP, ou outras que venham a substituí-las de forma mais vantajosa para o BNDES, que permitam a troca de licenças subutilizadas ou em desuso por serviços de subscrição ou serviços de novas manutenções de outros produtos SAP, quando aplicável, limitado as características e condições previstas no link oficial público da SAP https://support.sap.com/en/offerings-programs/strategy.html?cq_ck=1490641828631&anchorId=section_1614725897.
- 2.1.5.2. A CONTRATADA pode auditar (no mínimo uma vez por ano) o parque de licenças. As auditorias serão feitas remotamente. O BNDES deve cooperar razoavelmente com auditorias. O BNDES poderá realizar a medição propriamente dita usando as ferramentas inalteradas e os formulários de auto declaração fornecidos pela CONTRATADA para esse fim. O formulário de auto declaração deve ser preenchido independentemente da técnica de medição. O resultado da medição deve ser transmitido online por meio das interfaces dos sistemas do BNDES para a CONTRADA ou em formato legível por máquina de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATADA.
- 2.1.5.3. Se uma auditoria revelar: a) valores de licenciamento não pagos pelo BNDES ou de SAP Enterprise Support (ou ambas); ou b) que o BNDES usou o Software além das quantidades ou níveis da licença definidos neste Contrato, o BNDES deverá regularizar, dentro de um prazo

¹ No caso específico do suporte às licenças SAP Identity Management (SAP IdM), considerando que esse suporte permanecerá vigente até 23/05/2026 no âmbito do Contrato OCS 044/2022, a prestação efetiva do suporte às referidas licenças no novo Contrato terá início em 24/05/2026.

razoável a ser definido entre as PARTES após a entrega do relatório final de auditoria, o quantitativo e escopo de licenciamento com base na lista de preços da CONTRATADA vigente no momento da auditoria

2.1.5.4. Se os resultados da auditoria indicarem uso em excesso das quantidades ou níveis licenciados, os custos eventualmente incorridos pela CONTRATADA, conforme prévia e expressamente autorizado pelo BNDES, deverão ser pagos pelo BNDES, se houver. A CONTRATADA se reserva todos os direitos permitidos em lei em relação ao pagamento indevido das taxas de licença ou SAP Enterprise Support pelo BNDES e pelo uso excedente das quantidades ou níveis de licença.

2.1.5.5. A CONTRATADA poderá ofertar ao BNDES novas formas de licenciamento, que poderão ser aceitas pelo BNDES se forem mais vantajosas. A CONTRATADA não pode modificar a forma de licenciamento vigente para o BNDES, como, por exemplo, do modelo Usuário e Engine, para o modelo de documentos digitais ou acesso indireto, sem a devida anuência do BNDES.

2.2. Características e condições:

2.2.1. Excepcionalmente, nas condições estabelecidas pelo BNDES e a seu critério, será permitido acesso remoto a seus servidores computadores a partir de redes externas previamente informadas ao BNDES, para a execução dos serviços através do *SAP Router* ou através de *software* de compartilhamento de estação de trabalho.

2.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de suporte técnico ao SISTEMA, cujo objetivo é garantir sua operação contínua. Fazem parte do escopo desse serviço as seguintes atividades:

2.2.2.1. Atendimento para esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas com o suporte à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) para

manutenção do SISTEMA;

2.2.2.2. Orientações técnicas para atualização de versões do SISTEMA (implantação de novos *releases* do SISTEMA), configuração dos componentes do SISTEMA; e

2.2.2.3. Esclarecimentos relativos à utilização, configuração e parametrização dos recursos e das demais funcionalidades do SISTEMA.

2.2.3. A CONTRATADA deve fornecer serviço para Manutenção Corretiva e Legal do SISTEMA, o qual englobará as seguintes atividades:

2.2.3.1. Manutenção corretiva para qualquer funcionalidade nativa do SISTEMA que apresente falha operacional e/ou técnica;

2.2.3.2. Resolução de problemas de desempenho do SISTEMA;

2.2.3.3. Resolução de quaisquer outros problemas nativos do SISTEMA que limitem ou impeçam o seu uso ou operação; e

2.2.3.4. Pacotes de Correção (Support Packages) para reduzir o esforço de implementação de correções individuais. Os pacotes de correção (Support Packages) também podem conter correções de adaptação da funcionalidade existente às alterações nos requisitos legais e regulatórios.

2.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar *site* para consulta ou informar ao BNDES a ocorrência e identificação de defeitos de *software* (*bugs*) e seus possíveis impactos, bem como o lançamento de patches para correção ou implementação de novas funcionalidades no SISTEMA.

2.2.4.1. Caberá unicamente ao BNDES a decisão de atualizar a versão do SISTEMA, com intuito de corrigir *bugs* ou obter novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante.

2.2.4.2. A CONTRATADA não poderá se negar a prestar o serviço de assistência técnica caso o BNDES opte por manter a versão do

SISTEMA instalado em seu ambiente, desde que a versão do SISTEMA em uso pelo BNDES esteja em fase de manutenção principal ou estendida pela SAP.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir o suporte básico do SISTEMA, nos 5 (cinco) ambientes de execução de sistemas do BNDES: desenvolvimento, teste, homologação, produção e contingência.

2.3.1. O SISTEMA estará ativo de forma contínua apenas nos ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção.

2.3.2. O ambiente de contingência poderá ser ativado caso ocorra um sinistro no ambiente de produção do BNDES, tornando-se este o novo ambiente de produção, ou para fins da execução e testes de validação do plano de contingência do BNDES.

3. Modelos de Atendimento

3.1. A prestação dos serviços de Suporte e Manutenção dar-se-á por meio de dois formatos distintos:

3.1.1. Atendimento remoto de forma continuada com os níveis mínimos de serviços e de qualidade estabelecidos na forma da seção 5 destas especificações;

3.1.2. Atendimento presencial, sem ônus adicional ao BNDES, quando de interesse da CONTRATADA na execução dos serviços a serem contratados.

3.2. A aplicação das soluções dos problemas apontados via chamado técnico, ou identificada no histórico de chamados, assim como a aplicação das atualizações, é de responsabilidade da equipe técnica do BNDES, mas com apoio de técnico da CONTRATADA.

3.3. O processo de atendimento se inicia a partir do BNDES, com a criação de um chamado de suporte para o atendimento remoto de problemas encontrados ou nas dúvidas sobre desenvolvimento, configuração,

administração e suporte dos produtos instalados, sendo que tais chamados devem ser feitos sempre pela equipe técnica do BNDES devidamente registrada junto à CONTRATADA.

- 3.4. O registro de solicitações deve ser feito através de acesso a portal de internet com senha ou por telefone, ambos através de serviços de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.
- 3.5. O acompanhamento das solicitações, mesmo criadas por telefone ou *e-mail*, deve ser feito através do mesmo portal, assim como o registro da solução do problema pelos técnicos da CONTRATADA.
- 3.6. As instruções de trabalho e forma de solução dos problemas podem ser passadas por telefone aos técnicos do BNDES pela CONTRATADA, com o devido registro da ocorrência no portal, nas condições estabelecidas pelos Níveis Mínimos de Serviço, especificados na seção 5 e seus subitens.
- 3.7. A disponibilização de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos *softwares* deve ser feita no portal de internet da CONTRATADA ou conforme disponibilizada pela CONTRATADA.

4. Atendimento Remoto

- 4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento via Internet, para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte e manutenção. Além disso, deverá disponibilizar o fornecimento de acesso via Internet do sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e downloads de novas versões (*upgrades*) e atualizações (*updates*).
- 4.2. Caso não seja possível a abertura e acompanhamento de chamados pela Internet, a CONTRATADA deverá prover atendimento telefônico ou por email.

5. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

- 5.1. A CONTRATADA deverá garantir os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos. O BNDES e a CONTRATADA realizarão a apuração trimestral (ano calendário

civil, janeiro-março, abril- junho, julho-setembro e outubro-dezembro) desses níveis até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

5.2. O relatório de apuração trimestral deve, no mínimo, conter as seguintes informações:

5.2.1. Chamados não fechados até o final do período de apuração;

5.2.2. Chamados fechados dentro do período de apuração;

5.2.3. Para cada chamado:

5.2.3.1. Identificador e título do chamado;

5.2.3.2. Nível de severidade do chamado;

5.2.3.3. Quantidade de tempo atribuído ao BNDES e à CONTRATADA;
e

5.2.3.4. Ocorrência ou não de ajuste de pagamento e, se for o caso, valor do ajuste.

5.3. Os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos apresentam faixas com referência ao grau de severidade e ao tempo de solução dos chamados.

5.4. Os critérios que serão utilizados pela equipe do BNDES para a classificação dos chamados, no instante de sua abertura, seguem o padrão da SAP, formalizado na Nota SAP 67739, conforme a tabela a seguir. Vale ressaltar que a CONTRATADA não poderá questionar a classificação inicial realizada pelo BNDES, devendo observar os tempos de solução elencados no quadro abaixo. Contudo, no decorrer do seu ciclo de vida, ou seja, até a sua resolução, o chamado poderá sofrer reclassificação quanto a sua severidade no decorrer do processo de diagnóstico, desde que os níveis de serviço ainda não tenham sido violados ou que haja justificativa aceita pelo BNDES.

5.5. Para os chamados de Nível 1, a CONTRATADA deverá fazer um primeiro atendimento em até 1 (uma) hora corrida e fornecer resolução, solução alternativa ou plano de ação para resolução em até 4 (quatro) horas corridas,

em regime 24 x 7.

- 5.6. Para os chamados de Nível 2, a CONTRATADA deverá fazer um primeiro atendimento em até 4 (quatro) horas em horário de expediente, ou seja, entre 8h e 18h, em dias úteis (segunda a sexta, exceto feriados bancários).
- 5.7. Para chamados de todos os níveis, o BNDES solicitará, por meio do contrato OCS nº 105/2022 ou contrato que o substitua, a atuação do profissional da SAP que exerce o papel de TQM – Technical Quality Manager para efetuar a priorização dos chamados junto à SAP, de modo a serem resolvidos o mais rapidamente possível.

Severidade	Impacto	Situação	Prazo(s)
Nível 1	Muito Alto (Very High)	Um incidente deve ser categorizado com a prioridade "muito alta" se: - Houver consequências muito sérias para processos empresariais normais ou processos de TI relacionados a processos empresariais centrais; - O trabalho urgente não pode ser executado. - Um sistema produtivo está completamente parado; - A entrada em operação de um sistema iminente ou a realização de atualização de um sistema produtivo não pode ser concluída - Os processos empresariais centrais do cliente estão seriamente afetados. - E, para cada circunstância, uma solução alternativa não está disponível. - A ocorrência requer processamento imediato porque a avaria pode causar perdas sérias. - No caso de uma entrada em operação ou do upgrade, o motivo para o atraso da entrada em operação ou do upgrade deve ser um motivo que pode causar perdas graves, se não forem resolvidas antes do início de operação.	Até 1 (uma) hora corrida para primeiro atendimento; e até 4 (quatro) horas corridas para solução

Severidade	Impacto	Situação	Prazo(s)
Nível 2	Alto (High)	Um incidente deve ser categorizado com a prioridade "alta" se: - Os processos empresariais normais estiverem seriamente afetados; - Tarefas necessárias não podem ser executadas. - Funções incorretas ou inoperantes no sistema da SAP, que são necessárias imediatamente, mas em prazo menos rigoroso que o previsto no nível 1.. Por exemplo; - os usuários não podem acessar o sistema; - um início de operação não pode ser concluído; - os dados completos não são acessíveis, etc. A ocorrência deve ser processada tão rapidamente possível porque uma avaria contínua pode prejudicar seriamente todo o fluxo de negócios produtivo.	Até 4 (quatro) horas para primeiro atendimento; e prazo de solução o mais rápido possível.
Nível 3	Médio (Medium)	Um incidente deve ser categorizado com a prioridade "média" se os processos empresariais normais forem afetados. O problema é causado por funções incorretas ou inoperantes no sistema da SAP.	Prazo de solução o mais rápido possível.
Nível 4	Baixo (Low)	Um incidente deve ser categorizado com a prioridade "baixa" se o problema tiver pouco ou nenhum efeito sobre os processos empresariais normais. O problema é causado por funções incorretas ou inoperantes no sistema da SAP que não são necessárias diariamente ou são raramente utilizadas.	Prazo de solução o mais rápido possível.

5.8. O tempo de solução de um chamado corresponde ao tempo decorrido entre a

abertura e a resolução do chamado para o atendimento de uma requisição de serviço ou da resolução de um problema ou incidente, com o restabelecimento completo do recurso ou funcionalidade do SISTEMA ou da implementação de uma solução de contorno que seja formalmente aceita pelo BNDES.

- 5.8.1. Não será contabilizado, para fins de aferição dos Níveis Mínimos de Serviço, o tempo consumido pelo BNDES para a execução de ações ou procedimentos que foram solicitados pela CONTRATADA necessários à depuração ou resolução do chamado.
- 5.8.2. Deverão ser minimamente formalizadas e registradas por e-mail as solicitações e ações que forem demandadas ao BNDES, requerendo ainda, o registro de data e hora do seu encaminhamento.
- 5.8.3. Deverão estar devidamente registradas na documentação de encerramento do chamado as evidências e a memória de cálculo das horas consumidas pelo BNDES na execução das ações e procedimentos demandados na forma do subitem 5.8.1.
- 5.9. Não serão considerados os tempos das paradas programadas, isto é, paradas previamente acordadas com o BNDES, com antecedência mínima de 24 horas, bem como os períodos abonados pelo BNDES, em razão da ocorrência de interrupções ou degradações nos equipamentos, recursos ou funcionalidades da solução decorrentes de manutenções realizadas pelo BNDES em seu ambiente computacional.
- 5.10. Durante e ao término de cada atendimento resultante de abertura de chamado, a CONTRATADA deverá registrar e disponibilizar para o BNDES, na mesma interface gráfica, no mínimo, as seguintes informações:
 - 5.10.1. Número identificador e descrição do chamado;
 - 5.10.2. Data e hora do início e do término do atendimento;
 - 5.10.3. Data, hora e descrição de cada mudança de *status* ou interação entre o BNDES e a CONTRATADA

5.10.4. Severidade do erro;

5.10.5. Identificação do problema; e

5.10.6. Solução aplicada para o chamado.

5.11. Alterações nos chamados devem ser informadas ao BNDES através de *e-mail* automatizado.

6. Ajustes de Pagamento

6.1. Na hipótese do não atendimento dos prazos estabelecidos no item 5 destas Especificações Técnicas, serão aplicados os seguintes percentuais de ajuste por unidade de tempo de atraso nos pagamentos trimestrais relativos aos serviços contratados:

Severidade	Impacto	Percentual de Desconto na Fatura Trimestral por Evento
Nível 1	Muito Alto	Redução de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por evento reportado e comprovado.
Nível 2	Alto	Redução de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por evento reportado e comprovado.

6.1.1. A apuração dos percentuais de ajuste será realizada pelo BNDES com a CONTRATADA, com base no relatório especificado no item 5.2.

6.2. Os descontos serão efetuados por meio de carta de crédito a ser emitida pela CONTRATADA.

6.3. O valor do desconto trimestral máximo aplicado, nos termos do subitem 6.1, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura ou nota fiscal emitida. Ultrapassado este limite, a CONTRATADA estará sujeita à abertura de Processo Administrativo Punitivo.

6.4. Os prazos máximos estipulados no item 5.7 poderão ser estendidos, de forma justificada, pelo Gestor do Contrato, caso julgue necessário.

7. Local da Prestação

Elaborado por:

Alexandre Mendes da Silva
Gerente ATI/DESI4/GESAM

Revisado por:

Luciano Junqueira Campos
Coordenador de Serviço ATI/DESI4/GESAM

7.1. A execução do serviço será remota, na forma da seção 4 supra.

8. Pagamento

8.1. No valor a ser pago à CONTRATADA estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do Contrato.

8.2. O pagamento dos serviços de manutenção e suporte será feito trimestralmente² com base nos preços constantes da proposta da CONTRATADA, subtraídos eventuais ajustes (descontos) em função do não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos no item 5 destas Especificações.

8.3. As retenções tributárias aplicáveis e os descontos dos ajustes de pagamento, conforme estipulado no item 6.1, caso aplicáveis, serão efetuados sobre o valor total da fatura ou nota fiscal emitida.

8.3.1. O fornecedor poderá emitir uma nova nota fiscal com o valor líquido após os ajustes de pagamento de que trata o item 6.1. Nesse caso, as retenções tributárias aplicáveis incidirão sobre o novo valor da nota fiscal³.

8.4. Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu vencimento e conter sempre o número do Contrato.

8.5. As faturas serão analisadas pelo Gestor do contrato ou por membros da Equipe Técnica do BNDES, sob sua supervisão, cabendo à CONTRATADA, caso sejam encontradas divergências, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo BNDES, em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação do BNDES, não incidindo qualquer tipo de multa ou juros.

² Será considerado o trimestre civil. O primeiro trimestre, em função da data de assinatura do contrato que indicara o início da vigência, ocorrerá por um período proporcional à vigência do contrato no trimestre. Como o suporte ao IdM terá seu início de vigência nesta Especificação Técnica apenas em 24/05/2026, o primeiro trimestre de suporte IdM também terá um pagamento proporcional ao período efetivo de prestação do serviço no âmbito deste contrato.

³ Conforme §º 10 do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

- 8.6. No caso de faturas que cheguem ao BNDES vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo BNDES, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à CONTRATADA emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo BNDES e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.
- 8.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o BNDES.
- 8.8. O BNDES não efetuará o pagamento de fatura emitida cujo número de CNPJ não conste do CONTRATO.

9. Penalidades

- 9.1. Em caso de descumprimento parcial ou total do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do BNDES, com base no disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de até 10 % (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor global do contrato, em razão do descumprimento de quaisquer obrigações contratuais; e
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o BNDES, pelo prazo legalmente previsto, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

- 9.2. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10. Vigência Contratual

- 10.1.1. A vigência do Contrato será até 31/12/2027. No caso específico do suporte às licenças SAP Identity Management (SAP IdM), considerando que esse suporte permanecerá vigente até 23/05/2026 no âmbito do Contrato OCS 044/2022, a prestação efetiva do suporte às referidas licenças no presente Contrato terá início em 24/05/2026.

11. Reajuste

- 11.1. O contrato será reajustado anualmente, a partir da solicitação da CONTRATADA, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou a contar do fato gerador anterior.
- 11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado ao Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12. Garantia Contratual

- 12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no montante de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogável a critério do BNDES, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016:
- 12.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

12.1.2. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

12.1.2.1. O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

12.1.2.1.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

12.1.2.1.2. Vigência pelo prazo contratual; e

12.1.2.1.3. Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual –, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

12.1.3. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

12.1.3.1. O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

12.1.3.1.1. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

12.1.3.1.2. Vigência pelo prazo contratual; e

12.1.3.1.3. Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual –, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

13. Obrigações da Contratada

- 13.1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo BNDES.
- 13.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 13.4. Reparar os danos diretos causados ao BNDES ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- 13.5. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Contrato a ser celebrado, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 13.6. Permitir ao Banco Central do Brasil acesso a termos firmados, documentos e informações atinentes aos serviços prestados, bem como às suas dependências, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução CMN nº 4.557/2017. Garantir que o objeto do Contrato a ser celebrado não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por acusação da espécie, podendo a CONTRATADA ser instada a intervir no processo;
- 13.7. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto;

- 13.8. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente, empregado do Sistema BNDES ou autoridade do ente público a que o sistema BNDES estiver subordinado, nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 7.203/2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 13.9. Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema BNDES, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- 13.10. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- 13.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 13.12. Assinar o Termo de Confidencialidade conforme modelo anexo;
- 13.13. Além das obrigações descritas acima ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da Contratada os itens a seguir.
- I. A Contratada obriga-se, ao final da vigência do Contrato, a descartar de forma definitiva, ou seja, de forma a impedir a sua recuperação total ou parcial posteriormente, toda informação do BNDES gerada, mantida, recebida, manipulada ou produzida durante a execução do Contrato que a Contratada esteja custodiando.

- II. Toda informação produzida, acessada ou manipulada no âmbito da prestação do serviço contratado é de propriedade do BNDES, e deve ser considerada e tratada como sigilosa a menos que haja manifestação contrária e expressa do BNDES.
- III. Caso seja demandado, disponibilizar meios de o BNDES extrair os dados do Banco armazenados na plataforma da SAP.

ANEXO II - PROPOSTA



Proposta de Renovação de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico

Resposta da SAP ao Banco
Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES

15 de Dezembro 2025





SAP Brasil Ltda.
Avenida das Nações Unidas, 14.171 – 7º andar
São Paulo/SP – 04794-000

15 de dezembro de 2025

Assunto: Regularização da Taxa de Suporte Técnico e Manutenção

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação formal, encaminhamos informações referentes aos Serviços anuais de Manutenção e Suporte Técnico dos softwares SAP.

Adicionalmente, como é de conhecimento de V. Sas., a contratação da SAP está condicionada à observância dos preceitos de contratação pública, especialmente da Lei 13.303/16. Dessa forma, ao utilizar o presente documento, favor observar as seguintes condições:

1. Esta Proposta descreve um entendimento geral da SAP sobre as soluções ofertadas, assim como seu entendimento sobre as condições contratuais predominantes no mercado, e não deve ser utilizada para fundamentar decisões técnicas de implementação.
2. Esta Proposta é um documento de trabalho única e exclusivamente para fins de análise do cliente. Este documento não substitui e nem deve ser utilizado para dispensar ou substituir as análises, estudos e definições que o servidor e/ ou empregado público devem realizar com base na Lei das Estatais e/ou na Instrução Normativa nº 01/2019, que estabelece o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC em âmbito federal, e/ou norma análoga do ente da federação a que o cliente esteja vinculado.
3. O conteúdo e assunto desta Proposta é confidencial e de propriedade da SAP e não pode ser comunicado a terceiros sem a autorização prévia e por escrito da SAP. Esta Proposta não pode ser reproduzida, em todo ou em parte, exceto com o consentimento prévio e por escrito da SAP. Caso seja concedida autorização para divulgação de informações da Proposta, a divulgação deverá conter a informação de que os direitos autorais e quaisquer outros direitos relacionados a copyright pertencem à SAP e no estrito limite para o qual a divulgação foi autorizada.

Desde já, asseguramos nosso compromisso em trabalhar em conjunto com o BNDES, oferecendo um serviço altamente profissional, baseado em princípios rígidos de qualidade.

Atenciosamente,

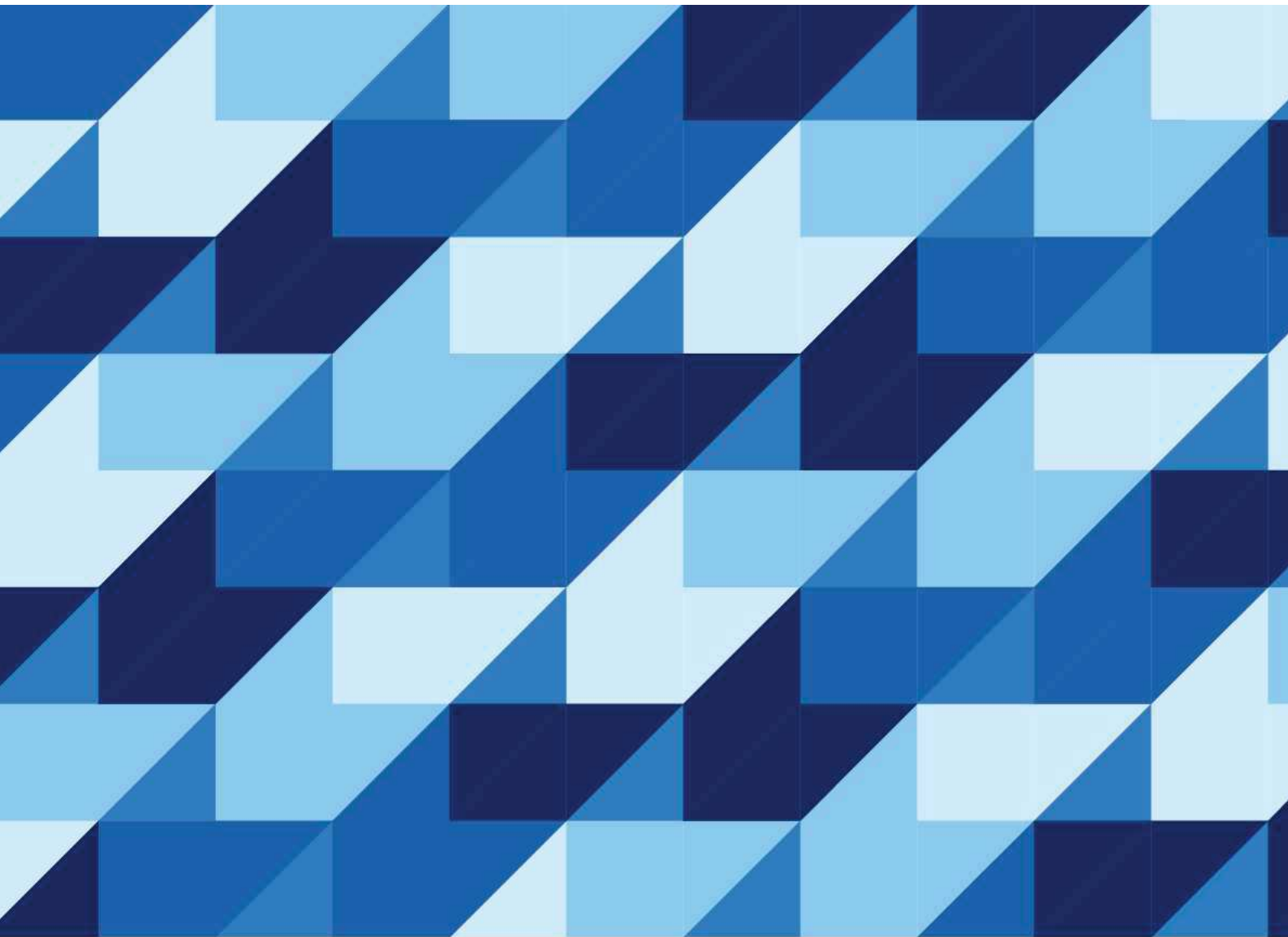
Rodrigo Campos

Gerente de negócios

C +55 [REDACTED] | E [REDACTED]s@sap.com

Tabela de Conte dos

Tabela de Conte dos	3
Suporte Técnico e Manutenção	5
SAP Enterprise Support	5
Princípios do SAP Enterprise Support em Ambientes <i>On Premise</i>	6
Mapas de Valor do SAP Enterprise Support	6
Principais Características	7
Service-level Agreement (SLA)	7
DETALHAMENTO DE PREÇO	8
Serviços de Manutenção e Suporte SAP	8
Tabela de Licenças	9
Condições de Pagamento	10
ANEXOS	11
Serviços de Manutenção e Suporte – Enterprise Support	11
SAP Go to Market Policy for Public Sector no Brasil	11
Comentários contratuais da SAP ao BNDES	12



DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E EXCEÇÕES



O conteúdo da Proposta é confidencial e continuará sendo de propriedade da SAP e não poderá ser comunicado a nenhuma outra parte sem a aprovação prévia por escrito da SAP. Esta Proposta não deve ser reproduzida no todo ou em parte. Ela pode ser usada apenas para fins de avaliação. Essa Proposta não pode ser reproduzida sem o consentimento prévio e por escrito da SAP, e somente com a condição de que os avisos de direitos autorais e da SAP estejam incluídos nessa reprodução. Nenhuma informação sobre o conteúdo ou assunto desta Proposta ou de qualquer parte sua deve ser fornecida ou comunicada de qualquer forma a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da SAP.

Esta Proposta não faz parte das especificações de nenhum software ou serviço que a SAP licenciou ou irá licenciar separadamente ou fornecer ao destinatário e quaisquer declarações sobre a funcionalidade do software da SAP estão sujeitas à funcionalidade do software da SAP, tal como existia no momento da revisão, ao entendimento da SAP sobre suas necessidades e aos processos empresariais integrados ao software da SAP.

O fornecimento das licenças e/ou serviços objeto desta Proposta está sujeito a contrato e não deve ser interpretado como uma oferta ou como constituindo um contrato vinculativo por parte da SAP para celebrar qualquer relacionamento. A SAP fornece este documento como orientação apenas para estimar custos de softwares e serviços. Tais estimativas estarão sujeitas a confirmação antes de qualquer compromisso contratual ou de entrega pela SAP.

A SAP garante que, na medida do possível, aqueles que prepararam esta Proposta tomaram todo o cuidado necessário para prepará-la e acreditam que seu conteúdo seja verdadeiro na data desta Proposta. No entanto, a SAP não pode garantir a verdade de assuntos fora de seu controle e, em conformidade, não garante a verdade de todas as declarações definidas neste documento, na medida em que tais declarações derivam de fatos e assuntos fornecidos por outras pessoas à SAP.

Por favor, leia com atenção os Termos e Condições Gerais ("TCG") e todos os demais anexos integrantes desta Proposta que você está recebendo. Ao celebrar o contrato referente aos serviços objeto desta proposta você aceita o TCG e todos os demais anexos integrantes desta Proposta que você está recebendo e reconhece que eles têm o mesmo efeito que qualquer outro acordo ou contrato escrito assinado por você. O TCG e estes documentos são exequíveis contra você e qualquer entidade legal que contratou os serviços e/ou em nome da qual seja usado. Por exemplo, se aplicável, o seu empregador.

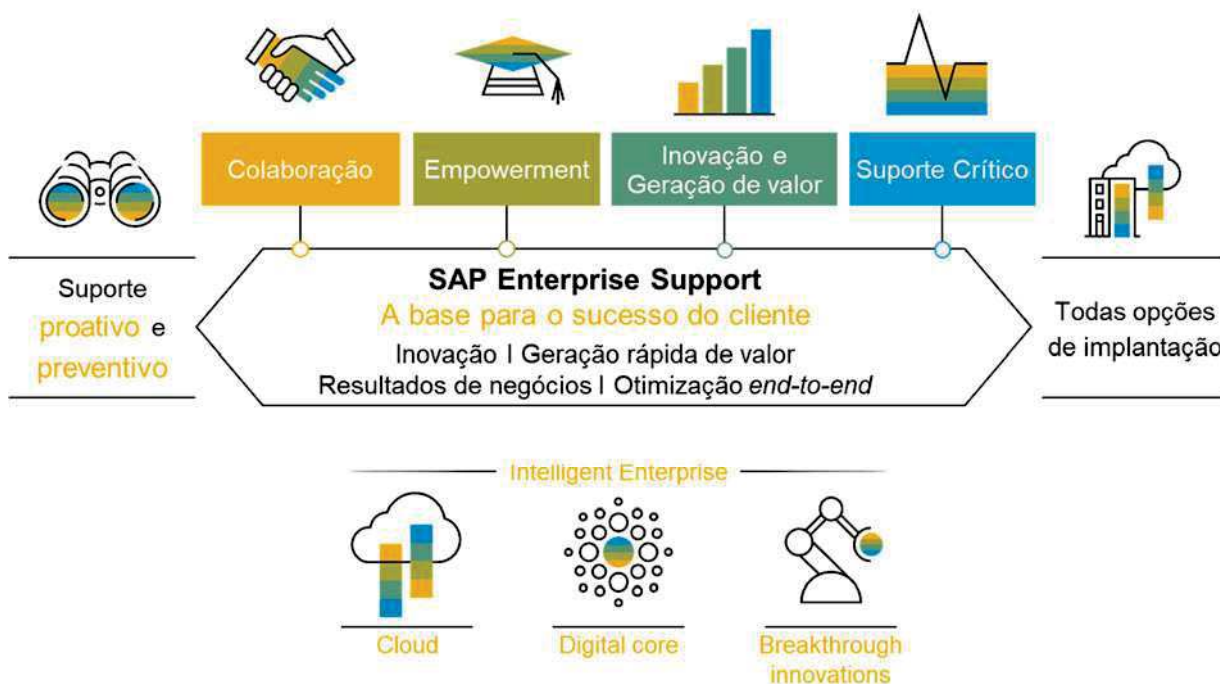
Suporte Técnico e Manutenção

SAP Enterprise Support

O SAP Enterprise Support é a oferta fundamental de suporte para clientes de sucesso. Ele é focado em proteger processos críticos, otimizar landscapes híbridos e gerar inovação e resultados de negócios. Ele oferece apoio de forma proativa, preditiva e preventiva.

O SAP Enterprise Support pode ajudar sua empresa a construir quatro pilares de valor:

- Fornecendo colaboração fácil com especialistas da SAP através do SAP Enterprise Support Advisory e de ferramentas de suporte de última geração, como o Expert Chat ou o Schedule an Expert
- Empoderando os funcionários para que desenvolvam suas habilidades por meio do programa SAP Enterprise Support Academy e por meio do guia da jornada do cliente com mapas de valor e melhores práticas do SAP Enterprise Support.
- Impulsionando a inovação e a geração de valor identificando o potencial de negócios e de aprimoramento de TI por meio de benchmarking de KPI e ferramentas inteligentes como SAP Innovation e Optimization Pathfinder.
- Protegendo a continuidade dos negócios com suporte de nível crítico para gerenciamento de incidentes, incluindo *service-level agreements*.



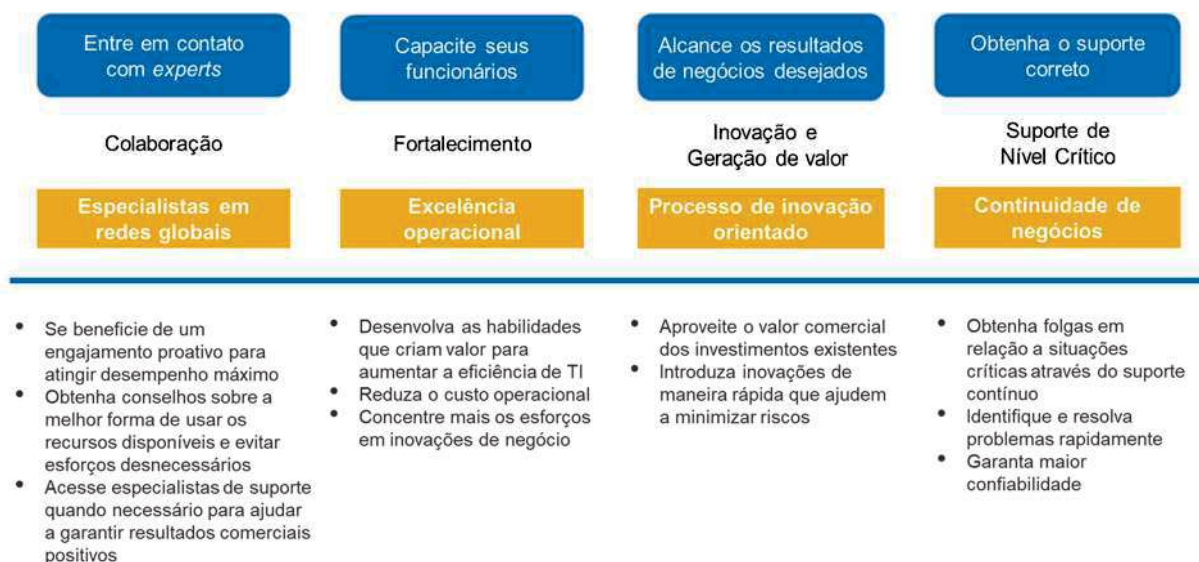
Com SAP Enterprise Support, sua empresa pode ter os seguintes benefícios:

- Experiência de suporte mais consistente e significativa em todas as opções de implantação
- Integração de soluções na nuvem e suporte *end-to-end* de *landscapes* híbridos
- Operações simplificadas e confiáveis
- Maior velocidade para gerar valor e acelerar a adoção de inovações com o mínimo de interrupção nos negócios

O SAP Enterprise Support, baseia-se em colaboração, capacitação, inovação, geração de valor e suporte de nível crítico para ajudá-lo a implementar, operar e inovar melhor, mas também para ter uma integração melhor, agregando valor em ambientes híbridos. Além disso, ajuda você a aproveitar melhor suas soluções em nuvem, oferecendo aos usuários uma maior satisfação.

- **Melhor implementação para possibilitar alcançar mais valor, auxiliando a reduzir o tempo e a definir um caminho para operações bem-sucedidas**
- **Melhor operação possibilitando simplificar operações e preparar o landscape para futuras inovações**
- **Melhor inovação, possibilitando acelerar a adoção de melhorias, potencialmente reduzindo as chances de interrupção nos negócios**
- **Melhor Integração para implantar novos modelos de negócio, recursos e potencialmente gerar valor em ambientes híbridos.**
- **Melhor aproveitamento das soluções contratadas com vistas a incrementar o nível de satisfação dos usuários de soluções em nuvem.**

Princípios do SAP Enterprise Support em Ambientes *On Premise*



Mapas de Valor do SAP Enterprise Support

Com o SAP Enterprise Support, buscamos tornar mais fácil do que nunca capacitar e colaborar com nossos clientes para aproveitar seu investimento estratégico de software SAP.

O mapa de valor do SAP Enterprise Support fornece acesso a materiais, ferramentas e treinamentos relacionados, tudo em uma visão geral centralizada. Esses mapas fornecem instruções passo a passo e recomendações sobre como otimizar o cenário de TI, se tornar uma empresa inteligente e adotar a jornada de transformação digital

Este mapa aborda tópicos de maneira estruturada para que os clientes obtenham orientação para alcançar seus objetivos. Ele também atua como uma plataforma de colaboração que conecta clientes a especialistas em SAP e seus colegas de indústria.

Os mapas de valor são cuidados por experts funcionais da SAP, que podem ajudar os clientes em suas jornadas e roadmaps individuais.

A flexibilidade nos mapas também permite que os clientes façam escolhas que lhes possibilitem obter ganhos rápidos e comecem a se beneficiar imediatamente das soluções. E como os mapas de valor são fornecidos pela SAP Enterprise Support Academy, eles se destacam com todo o conceito de capacitação.

Atualmente, existem mapas de valor disponíveis em 10 tópicos diferentes para ajudar seu negócio a se tornar uma empresa inteligente. Para mais informações, visite: www.sapsupport.info/support-innovations/esacademy/valuemaps/

Principais Características:

O SAP Enterprise Support é mais do que um help desk. É um facilitador para ajudá-lo a atingir as metas de sua empresa. Os principais elementos incluem:

- Suporte proativo e preventivo desde o primeiro dia, abrangendo todo o ciclo de vida
- Suporte 24x7 com base em *service-level agreements* ("SLA");
- Maior rapidez na geração de valor e adoção acelerada de inovações com o mínimo de interrupção
- Recursos de automação do SAP Solution Manager para cenários on premise e híbridos.
- Recursos integrados do SAP ONE Support para uma experiência de suporte consistente e significativa em todas as opções de implantação

Service-level Agreement (SLA)

Service-level agreements estipulam tempos rápidos para reações iniciais e planos de ação corretiva a fim de resolver incidentes de forma rápida e eficaz, minimizando custos de indisponibilidade de sistema. Em emergências, nossos clientes podem ter certeza da continuidade de seus processos de negócios e desfrutar de maior segurança durante o planejamento do projeto.

Prioridade	Descrição	SAP Enterprise Support, on-premise edition	
		Tempo inicial de resposta	Ação corretiva ¹
Muito Importante (P1)	Desligamento do sistema de produção, desligamento do sistema ou restrições severas em um sistema de produção que impede o trabalho produtivo	1 hora (tempo real)	4 horas (tempo real)
Importante (P2)	Perda grave de funcionalidade em um sistema de produção, restrições significativas em um sistema de produção	4 horas (horas de expediente)	—

¹ Uma ação corretiva pode significar consertar um erro de software, criar um work-around, ou estabelecer um plano de ação. Um plano de ação inclui atualizações regulares que fornecem a sua empresa um relatório de status do processo de solução, planos para próximos passos necessários, atividades que você ou seus parceiros necessitem realizar, resultados de ações tomadas até o momento, data e hora planejada para a próxima atualização de status, agenda de atividades futuras da SAP para resolver o problema.

DETALHAMENTO DE PREÇO

Serviços de Manutenção e Suporte SAP

A tabela abaixo apresenta os detalhes dos componentes contemplados nesta proposta.

Todos os valores informados nesta proposta estão acrescidos de tributos incidentes sobre a prestação dos serviços para a cidade de São Paulo, SP, na data dessa Proposta. Alterações das alíquotas de tributos aplicáveis, para mais ou para menos, bem como a criação de tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto dessa proposta serão repassadas ao Cliente e acrescidos às faturas na época do efetivo faturamento, conforme procedimento acordado em Contrato.

A tabela abaixo apresenta o detalhamento da taxa dos serviços de renovação e manutenção e suporte técnico para o período de 24 meses ao contrato OCS 418/2024 e 19 meses e 8 dias ao contrato OCS 044/2022 – Consolidação Contratual SAP Enterprise Support.

Cliente:	BNDES				
Suporte Contratado					Enterprise Support
Valor total da Manutenção em BRL e com Imp.					14.507.676,27
Data Base vigente					outubro-25
Comentários: Ref. Renovação Manutenção e Suporte Produtos: SAP ERP ECC (24 Meses) + SAP IDM (19 meses e 8 dias)					
Produto Renovado	Período do Serviço Início / Fim	Índice		% Manutenção	Período
		Índice	Data Base	Enterprise Support	Total 24 Meses (BRL c/ Imp)
ERP (ECC)	01/01/26	ICTI	out-25	22,00%	14.474.420,84
	31/12/27		201,75	22,00%	
Produto Renovado	Período do Serviço Início / Fim	Índice		% Manutenção	Período
		Índice	Data Base	Enterprise Support	Total 19 Meses e 8 dias (BRL c/ Imp)
IDM	24/05/26	ICTI	out-25	22,00%	33.255,43
	31/12/27		201,75	22,00%	

Observações:

- Valores em reais incluindo os tributos sobre serviços incidentes na data de elaboração desta Proposta para a cidade de São Paulo, SP, quais sejam: 2,9% de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISSQN"); 1,65% da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"); e 7,6% referente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), totalizando uma alíquota geral de 12,15%.
- Quaisquer mudanças nos tributos incidentes, inclusive, mas não exclusivamente, as relacionadas à implementação da Reforma Fiscal, serão refletidas em nossas faturas e absorvidas pelo BNDES, conforme procedimento acordado em Contrato;
- Condições específicas de contratação, faturamento e pagamento; e qualquer outro tema previsto nessa proposta ou em seus Anexos, incluindo os Termos Gerais de Contratação será oportunamente discutidos;
- Esta Proposta é referente à contratação dos Serviços SAP de Manutenção e Suporte Técnico – SAP Enterprise Support considerando como condições básicas conforme descrito no Anexo III;
- Os valores acima serão reajustados a cada 12 meses pela variação positiva do índice: Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) contado da data dessa Proposta.
- A proposta é válida até 31/12/2025.

Tabela de Licenças

A base de licenças referente à esta contratação é a abaixo listada:

Número	Descrição da Licença	Quantidade
7003012	SAP Professional User	1.233,00
7003013	SAP Developer User	50
7003015	SAP Employee User	2.051,00
7003485	SAP Enterprise Learning Environment	6
7009029	SAP Financial Supply Chain Management	50.000,00
7009030	SAP Treasury and Risk Management	404
7009038	SAP Environment, Health+Safety (EHS) Mgmt	30
7009395	SAP Procurement for PS	228
7009502	SAP NetWeaver Process Integration	5
7009519	SAP Netweaver Folders Management	200.000,00
7011289	SAP Business Analytics Prof User	365
7011533	SAP Test Data Migration Server	9
7011620	BA&T SAP Access Control	36
7011622	BA&T SAP Process Control	6
7011623	BA&T SAP Risk Management	5
7017373	SAP Payroll Processing	7
7018711	SAP Transact Bank, Suite, Retail, 100	1
7018603	SAP Identity Management (IDM)	40
ERP_PACKA	SAP ERP Foundation Starter	1

Condições de Pagamento

Taxa Anual de Suporte Técnico e Manutenção

O valor relativo aos serviços de Manutenção e Suporte Técnico para o período é de R\$ 14.507.676,27 (Quatorze milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) e será faturado conforme contrato a ser oportunamente celebrado entre as partes.

Os valores acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data dessa Proposta, considerando a variação positiva do índice do ICTI publicado pelo IPEA.

ANEXOS

Esta Proposta Técnica e Comercial é regida por e incorpora os documentos listados abaixo. Todos os documentos estão listados em ordem de prioridade e serão coletivamente denominados "Contrato":

Serviços de Manutenção e Suporte – Enterprise Support

No.	Acordo	Localização
1.	Termos e Condições Gerais (TCG)	https://www.sap.com/about/trust-center/agreements/on-premise/general-terms-and-conditions.html?sort=latest_desc&tag=agreements%3Ageneral-terms-and-conditions%2Fon-premise-software&tag=language%3Aportuguese-brazil&pdf-asset=4aafa537-827e-0010-bca6-c68f7e60039b&page=1
2.	Direitos de uso do Software	https://www.sap.com/about/trust-center/agreements/on-premise/product-use-and-support-terms.html?sort=latest_desc&tag=language%3Aportuguese-brazil&pdf-asset=4ce49ac5-db7e-0010-bca6-c68f7e60039b&page=1
3.	Enterprise Support Schedule	https://www.sap.com/about/trust-center/agreements/on-premise/product-use-and-support-terms.html?sort=latest_desc&tag=language%3Aportuguese-brazil&pdf-asset=64c57746-bd7d-0010-87a3-c30de2ffd8ff&page=1
4.	Contrato de Tratamento de Dados Pessoais ("DPA")	https://www.sap.com/about/trust-center/agreements/on-premise/product-use-and-support-terms.html?sort=latest_desc&tag=language%3Aportuguese-brazil&pdf-asset=9ab962db-3f7e-0010-bca6-c68f7e60039b&page=1

SAP Go to Market Policy for Public Sector no Brasil

No.	Acordo	Localização
1.	SAP Go to Market Policy for Public Sector no Brasil	Anexado ao final desta Proposta Técnica e Comercial

Comentários contratuais da SAP ao BNDES

A proposta fornecida pela SAP ao BNDES visa prestar informações sobre os produtos disponibilizados pela SAP, bem como a direção dos esforços de comercialização e desenvolvimento de produtos da SAP. A SAP não pode garantir que essas informações não mudarão no futuro e este documento não se destina a vincular a SAP a nenhum curso específico de comercialização ou desenvolvimento de produtos. A proposta da SAP, incluindo os preços oferecidos para o software, serviços cloud ou serviços profissionais, é baseada nos comentários contratuais fornecidos abaixo.

A Proposta da SAP, incluindo, entre outros, seus preços oferecidos, são baseadas no pressuposto de que existirá uma relação contratual direta entre a SAP e o BNDES, baseado nos termos e condições aqui descritos. O Contrato da SAP é composto do Formulário de Pedido e dos Anexos.

Se o BNDES selecionar a SAP como fornecedora, a SAP e o BNDES assinarão um Formulário de Pedido da SAP. O Formulário de Pedido definirá as condições de suporte e quaisquer outros termos comerciais mutuamente acordados entre a SAP e o BNDES durante as negociações. Um exemplo de Formulário de Pedido e seus anexos poderá ser disponibilizado mediante solicitação.

A SAP reserva-se o direito de negociar, se aplicável, exceções a quaisquer termos e condições contidos na Solicitação de Proposta, Pedido de Cotação, ou documento equivalente emitido pelo BNDES, na medida em que sejam adicionais ou inconsistentes com os termos e condições estabelecidos no Contrato da SAP. Se, mediante análise da proposta da SAP pelo BNDES, o BNDES considerar que certas disposições da Solicitação de Proposta, ou Pedido de Cotação, devem permanecer aplicáveis, o BNDES e a SAP deverão celebrar negociações de boa-fé e incorporar os termos mutuamente aceitáveis para ambas as partes, de forma expressa, no respectivo Formulário de Pedido.

O contrato resultante dessa Proposta conterá todos os termos e condições que regerão os direitos e obrigações da SAP e do BNDES, de tal sorte que todas as discussões, especificações e quaisquer outros dados que não forem expressamente incluídos no contrato não poderão ser opostos por uma das partes em face da outra, ainda que parte da Solicitação de Proposta ou documento equivalente, ou das discussões havidas em seu âmbito.

A SAP não fornece hardware nem serviços de integração de sistema. A SAP não pode aconselhar sobre todos os softwares, hardwares ou outros serviços de terceiros que o BNDES possa precisar para implementar integralmente a solução proposta.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES teve a oportunidade de revisar os Termos e Condições Gerais, os Direitos de Uso de Software Licenciado pela SAP, o Anexo do SAP Enterprise Support e o Contrato de Tratamento de Dados Pessoais para Serviços SAP. A SAP recomenda que o Cliente imprima cópias desses documentos para seus registros, mas esclarece desde já que estes Anexos podem ser alterados pela SAP de tempos em tempos, sem consentimento ou notificação prévia ao Cliente, prevalecendo a versão disponível nos respectivos links do sítio eletrônico da SAP.



www.sap.com/contactsap

© 2025 SAP SE ou empresa afiliada da SAP. Todos os direitos reservados.

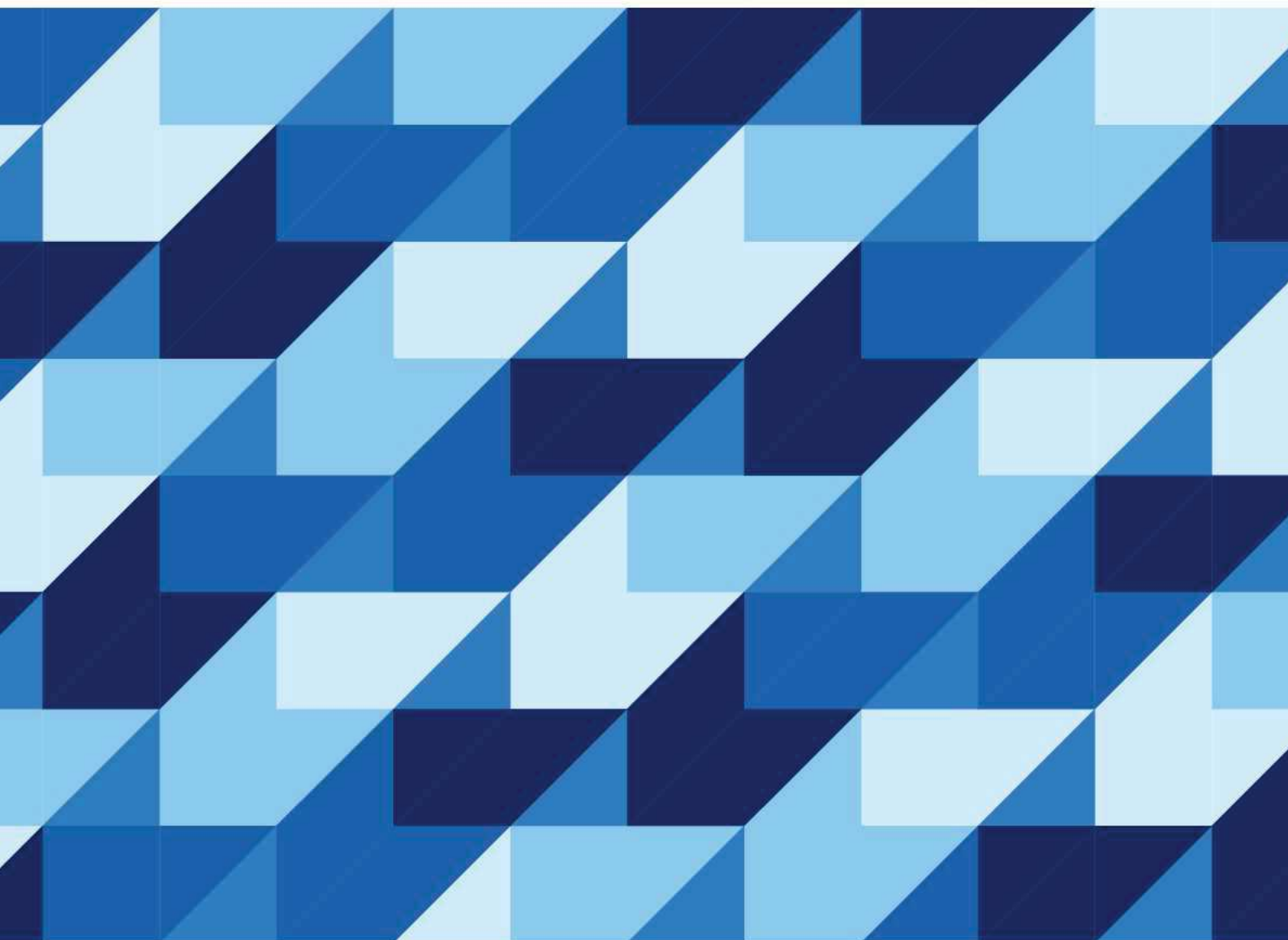
Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou transmitida de alguma forma ou com qualquer finalidade sem a autorização expressa da SAP SE ou de uma empresa afiliada da SAP.

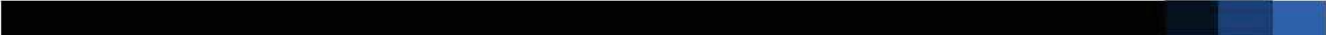
As informações contidas neste documento podem ser alteradas sem notificação prévia. Alguns produtos de software comercializados pela SAP SE e por seus distribuidores contêm componentes de software de propriedade de outros fornecedores. As especificações nacionais dos produtos podem variar.

Estes materiais são fornecidos pela SAP SE ou por empresas afiliadas da SAP com propósito meramente informativo, sem declaração ou garantia de qualquer espécie, assim a SAP ou suas empresas afiliadas não se responsabilizam por erros ou omissões relativos aos mesmos. As únicas garantias pelos produtos ou serviços da SAP ou das empresas afiliadas da SAP são as explicitamente especificadas em declarações de garantia contidas nos respectivos produtos e serviços, quando cabíveis. Nada aqui contido deve ser interpretado como constituindo uma garantia adicional.

Especificamente, a SAP SE ou suas empresas afiliadas não estão obrigadas a seguir nenhuma direção no curso dos negócios especificada neste documento ou em qualquer apresentação relacionada, nem a desenvolver ou lançar qualquer funcionalidade ali especificada. Este documento, ou qualquer apresentação a ele relacionada, assim como a estratégia e possíveis futuros desenvolvimentos, produtos e/ou direções e funcionalidade de plataforma da SAP SE ou de suas empresas afiliadas estão sujeitos a alterações e podem ser alterados pela SAP SE ou por suas empresas afiliadas a qualquer momento, por qualquer razão e sem prévio aviso. As informações contidas neste documento não constituem compromisso, promessa ou obrigação legal de fornecimento de qualquer material, código ou funcionalidade. Todas as declarações prospectivas estão sujeitas a vários riscos e incertezas que podem fazer com que os resultados reais sejam materialmente diferentes das expectativas. Os leitores são advertidos a não confiar indevidamente nessas declarações prospectivas e não devem ser invocados na tomada de decisões de compra.

SAP e outros produtos e serviços da SAP aqui mencionados, bem como seus respectivos logotipos são marcas comerciais ou registradas da SAP SE (ou de uma empresa afiliada da SAP) na Alemanha ou em outros países. Todos os outros nomes de produtos e serviços mencionados são marcas registradas de suas respectivas empresas. Consulte www.sap.com/corporate-en/legal/copyright/index.epx e veja outros avisos e informações sobre a marca registrada.





SAP BRASIL LTDA

POLÍTICA DE GO TO MARKET PARA O SETOR PÚBLICO

Versão: 1.0

Data de Início de Vigência: 2 de janeiro de 2023

Classificação do documento: Público

THE BEST RUN



Versão 1.0, 2 de janeiro de 2023

Classificação do Documento: Público

A versão obtida online da presente política é a versão mais atualizada.
Quaisquer cópias e/ou impressões não possuem controle de versão

FOLHA DE ROSTO

Objetivo	Esta Política tem por objetivo estabelecer a forma como a SAP irá oferecer seus produtos e serviços as entidades do Setor Público no Brasil.
Racional	
Benefícios e Alinhamento de Estratégia	A SAP tem como uma de suas premissas de atuação no mercado incentivar a realização de negócios por meio de seus parceiros tanto quanto possível ou recomendável, de modo a aumentar sua capacidade de fornecimento, capilaridade e a continuidade de um ecossistema saudável e vantajoso para todas as partes (SAP, parceiros e clientes). Não obstante, é certo também que a SAP detém, reconhecidamente, expertise singular e longa experiência, tanto no Brasil quanto no exterior, em vendas e prestação de serviços a empresas de grande porte atuantes em diversos setores da economia. Essa experiência, acumulada ao longo dos anos, demonstra-se imprescindível para a satisfação de clientes cada vez mais exigentes, prazos mais curtos e requisitos de qualidade superior, decorrentes inclusive de um processo de profissionalização crescente das empresas estatais, buscando aumentar sua eficiência e disputar mercado em igualdade de condições com seus concorrentes do setor privado. Em empresas estatais, em especial as que prestam atividades econômicas relacionadas à prestação de serviços públicos, falhas na execução de contratos podem levar a interrupção na prestação de tais serviços, causando prejuízo não só às partes diretamente envolvidas na contratação como também à população usuária dos respectivos serviços públicos. Some-se a essas razões o fato de que o descumprimento de contratos públicos, mesmo por parte de parceiros, pode acarretar penalidades à SAP, a qual poderá ficar até 5 (cinco) anos impedida de contratar com o setor público. Com base nestas condições, a SAP tem especial atenção com determinados clientes do setor público, optando por gerenciar o atendimento de forma direta a fim de mitigar falhas na execução dos contratos. A complexidade e multifuncionalidade das soluções end-to-end da SAP recomendam o aproveitamento da expertise, estrutura técnica, capacidade (lastro) econômica e longa experiência que, reconhecidamente, a SAP possui tanto no Brasil quanto no exterior.
Riscos quanto à inobservância	A inobservância desta Política gera riscos sob o aspecto concorrencial, uma vez que as regras para definição dos clientes do setor público que serão atendidos de forma direta e exclusiva pela SAP ou preferencialmente por Parceiros SAP devem ser impessoais e públicas.
Aplicabilidade	
Grupo Primário	Todos os funcionários da SAP Brasil Ltda e Parceiros.
Aplicabilidade Indireta	Não Aplicável.
Classificação	PUBLIC
Execução	Violações a esta Política pode levar a adoção de medidas disciplinares em linha com as normas trabalhistas aplicáveis, podendo resultar inclusive na demissão por justa causa. Commercial Finance e Sales Team avaliarão a aderência das oportunidades com clientes do setor público a esta Política.
Funções	
Proprietário do Documento	Gustavo Conrado, Diretor, Finance & Administration.
Gerente do documento	Priscila Perego, Diretora, Legal.
Patrocinador	Adriana Aroulho, Diretora Presidente, Diretora Executiva da SAP Brasil

Revisores	Comitê Consultivo de Políticas Locais
Aprovações	Política Local: • Comitê Consultivo de Políticas Locais em 16 de Agosto de 2022 • Representantes Legais em 21 de Novembro de 2022
Informações	
Data de Início	2 de Janeiro de 2023
Ciclo de Revisões	Anualmente Próxima revisão: Março/2024
Histórico de versão	Versão 1.0 • Nova Política

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	PROPÓSITO	5
3	ESCOPO	5
4	TERMOS E DEFINIÇÕES	6
5	FUNÇÕES	6
6	CONTEÚDO PRINCIPAL.....	7

1 INTRODUÇÃO

A SAP tem como uma de suas premissas de atuação no mercado incentivar a realização de negócios por meio de seus parceiros tanto quanto possível ou recomendável, de modo a aumentar sua capacidade de fornecimento, capilaridade e a continuidade de um ecossistema saudável e vantajoso para todas as partes (SAP, parceiros e clientes).

Não obstante, é certo também que a SAP detém, reconhecidamente, expertise singular e longa experiência, tanto no Brasil quanto no exterior, em vendas e prestação de serviços a empresas de grande porte atuantes em diversos setores da economia. Essa experiência, acumulada ao longo dos anos, demonstra-se imprescindível para a satisfação de clientes cada vez mais exigentes, prazos mais curtos e requisitos de qualidade superior, decorrentes inclusive de um processo de profissionalização crescente das empresas públicas, buscando aumentar sua eficiência e disputar mercado em igualdade de condições com seus concorrentes do setor privado.

Em empresas públicas, em especial as que prestam atividades econômicas relacionadas à prestação de serviços públicos, falhas na execução de contratos podem levar a interrupção na prestação de tais serviços, causando prejuízo não só às partes diretamente envolvidas na contratação como também à população usuária dos respectivos serviços públicos. Some-se a essas razões o fato de que o descumprimento de contratos públicos, mesmo por parte de parceiros, pode acarretar penalidades à SAP, a qual poderá ficar até 5 (cinco) anos impedida de contratar com o setor público.

Com base nestas condições, a SAP tem especial atenção com determinados clientes do setor público, optando por gerenciar o atendimento de forma direta a fim de mitigar falhas na execução dos contratos.

A complexidade e multifuncionalidade das soluções end-to-end da SAP recomendam o aproveitamento da expertise, estrutura técnica, capacidade (lastro) econômica e longa experiência que, reconhecidamente, a SAP possui tanto no Brasil quanto no exterior em vendas e prestação de serviços a empresas de grande porte atuantes em diversos setores da economia. Essa experiência, acumulada ao longo dos anos, demonstra-se valiosa para a satisfação de clientes cada vez mais exigentes, prazos mais curtos e requisitos de qualidade superior.

2 PROPÓSITO

A presente Política de Go to Market visa orientar, direcionar e esclarecer o atendimento da SAP aos clientes públicos para que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos no Escopo, bem como delimita as condições mínimas que o contrato com os respectivos órgãos públicos deve respeitar.

3 ESCOPO

O Escopo da Política Go to Market se aplicará a todas as negociações da SAP Brasil e/ou quaisquer empresas Afiliadas da SAP Brasil que realizarem negócios com empresas estatais delimitadas conforme parâmetros abaixo:

Entidades abrangidas

- Empresas Estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista)

Porte da Empresa

- Empresas Estatais em geral: Receita Bruta Anual > R\$5.700.000.000,00 *
- Empresas Estatais Saneamento Básico: Receita Bruta Anual > R\$3.300.000.000,00*
- Bancos Estatais: Ativos > R\$ 568.500.000.000,00 **

A definição desses parâmetros considera que o volume da atividade econômico-financeira da empresa estatal é um indicativo que o tamanho, complexidade e importância de suas atividades necessitem de serviços especializados e acompanhamento direto da SAP sobre os projetos.

* Valor calculado com data base Dezembro/2021 e sujeito a reajuste anual de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE). A receita bruta anual deve ser considerada com base nas últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pela empresa estatal em análise.

** Valor calculado com data base de Dezembro/2021 e sujeito a reajuste anual de acordo com a Taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). O valor de ativos deve ser aquele constante das últimas demonstrações financeiras anuais publicadas pelo banco.

*** A cada atualização o valor será definido com base no valor da casa da centena de milhão imediatamente abaixo.

Observações Gerais

Para as demais entidades integrantes do setor público, tanto da administração pública direta quanto indireta, as vendas de licenças de software, de serviços de suporte técnico e manutenção e de treinamentos e cursos oficiais da SAP serão realizadas:

- preferencialmente, pelo canal indireto, por meio dos parceiros.
- excepcionalmente, diretamente pela SAP, através da participação na respectiva licitação, e desde que aprovado previamente pela Diretoria da SAP Brasil.

Licitações envolvendo soluções completas

Nas hipóteses em que o cliente público opte por realizar a contratação de licenças de software e/ou serviços cloud em conjunto com serviços de consultoria/implementação ("Solução Completa") a oportunidade será explorada preferencialmente pelos parceiros.

4 TERMOS E DEFINIÇÕES

Nomenclatura	Significado
SAP	SAP SE
SAP Brasil	SAP Brasil Ltda
Afiliada	Qualquer empresa da qual, direta ou indiretamente, a SAP SE detenha mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ou dos direitos de voto. Qualquer pessoa jurídica será considerada afiliada somente pelo período que for detentora da referida participação.

5 FUNÇÕES

Gerente do documento	Priscila Perego, Diretora, Legal Brasil.
Proprietário do documento	Gustavo Conrado, Diretor, Finance & Administration.

6 CONTEÚDO PRINCIPAL

A atualização desta política se insere no novo contexto legal aplicável especificamente as empresas estatais brasileiras, que visam aumentar sua eficiência e competitividade, permitindo que elas possam disputar com suas concorrentes do mercado privado em igualdade de condições.

Dentre as alterações trazidas pela nova legislação aplicáveis às empresas estatais destacam-se aquelas que lhe conferem maior autonomia negocial, permitindo-lhes discutir com seus fornecedores parâmetros contratuais alinhados à prática e divisão de riscos dos diferentes mercados com os quais elas se relacionam.

Especificamente no mercado de tecnologia da informação, é prática a adoção de certas disposições contratuais não usuais para a administração pública no Brasil, mas aplicáveis para todo o mercado em geral, inclusive o privado. Nas hipóteses de contratação direta da SAP com base nesta política, a contratação deverá respeitar as seguintes condições:

- Os contratos deverão prever limitação de responsabilidade civil da SAP
- A SAP não participará de consórcios
- A SAP utilizará o seu Contrato de Processamento de Dados (“DPA”) padrão em relação a proteção de dados pessoais
- A SAP não cederá, compartilhar e nem transferir propriedade intelectual
- A SAP não aceitará a modificação unilateral do contrato pelo cliente público
- A SAP não aceitará a possibilidade de rescisão antecipada imotivada
- Os contratos administrativos deverão incluir os anexos padrão da SAP (ao menos aqueles anexos à proposta técnico-comercial da SAP)

Toda e qualquer interação e negociação com clientes públicos, atendidos ou não de forma direta pela SAP, também está sujeita às demais políticas da SAP, notadamente:

Código de Conduta SAP:

<https://www.sap.com/corporate/en/investors/governance.html#pdf-asset=e090dc55-997c-0010-82c7-eda71af511fa&page=1>

Global Channel Policy:

https://partneredge.sap.com/en/library/assets/partnership/manage/overview/ps_pg_operations_policy/assetfile/Operations_Policy.pdf

Eventual exceção aos dispositivos desta política deverá ser solicitada formalmente e justificada pela área requisitante e, juntamente com os casos omissos e questões relacionadas a interpretação desta política, serão avaliados e decididos pelo Comitê de Governança de Setor Público, formado pelos representantes locais das áreas de operação, jurídica e de finanças.

Anexo III

Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente Ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica e aplicação de penalidades.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do BNDES	Período sem cobertura dos serviços de suporte e orientação técnica.	Cumprimento pelo BNDES das atividades necessárias a regular execução contratual.	BNDES
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço contratado, observada a disciplina contratual.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da inflação	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Previsão de reajuste anual.	Até o índice de reajuste: BNDES; acima do índice de reajuste: Contratada
Risco Técnico e/ou Operacional	Impossibilidade instalação de atualização e/ou correção fornecida nos termos dos serviços de suporte, em decorrência de customização realizada pelo BNDES e/ou terceiro a seu serviço	Problemas na operação do software	Mapeamento de customizações e planejamento na implementação de melhorias do software	BNDES
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Tributário e Fiscal (não tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratada (em se tratando de recolhimento a maior) / BNDES (em se tratando de recolhimento a menor ou ausência deste).
Risco Tributário e Fiscal	Majoração de alíquotas dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do contrato	Aumento do valor total do contrato	Reequilíbrio contratual	BNDES
Segurança da Informação e Dados	Revelação dolosa de informações sigilosas, por fraude ou má-fé, com existência de nexo de causalidade entre a execução do objeto do contrato e o dano.	Vazamento de dados sensíveis	Previsão de reparação de dano conforme cláusulas contratuais	Contratada

Lista de Assinaturas